

05 04 93
De Leonildo de Souza Grota
Sebastião Pimentel
Empregado Juramentado

CART. CIVIL. COM.
FLS. 268

MM. Juiz:

Diante dos fortes argumentos apresen-
tados pelos credores de fls. 259-260, e 263-7, os
quais apresentam súmula do StJ e jurisprudência
deste Estado sobre a incidência da correção mone-
tária nas concordatas, requeiro a V.Exa. sejam ou-
vidos, em prazo certo, a concordatária e o comis-
sário.

Na sequencia, seja renovada vista a
esta Promotoria de Justiça para emissão de pare-
cer definitivo sobre a correção monetária.

Cambé, 07 de abril de 1.993.

Leonildo de Souza Grota
Prom de Just

DATA
Aos 07 de 04 de 93 recebi
estes autos

Sebastião Pimentel
Empregado Juramentado

